



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

---

## PARECER LEGISLATIVO Nº

## – PROJETO DE LEI Nº 389/2025

**Ementa:** Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.245.309,00, destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí.

### I – RELATÓRIO

O Poder Executivo encaminha a esta Casa Legislativa a Mensagem nº 104/GP/2025, solicitando autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no montante de R\$ 2.245.309,00, conforme o Projeto de Lei anexado.

A **Mensagem (página 1)** esclarece que:

- Os valores foram repassados pela União ao Fundo Municipal de Saúde em **27/10/2025**, depositados nas contas **93.886-6, 93.882-3 e 93.883-1**, todas no Banco do Brasil.
- Os recursos referem-se a incrementos temporários e parcela única de custeio de **Média e Alta Complexidade (MAC)** e do **Piso de Atenção Primária (PAP)**.
- Os comprovantes bancários estão anexados (páginas 3 e 4)

O **Projeto de Lei (página 2)** cria três dotações específicas dentro do Fundo Municipal de Saúde, detalhando a classificação orçamentária e valores destinados a serviços prestados por pessoas jurídicas.

As planilhas financeiras anexas (**extratos e razão do Fundo Municipal de Saúde**, páginas 3 e 4) comprovam integralmente a entrada dos recursos.

### II – ANÁLISE JURÍDICA

#### a) Iniciativa e competência

A abertura de crédito adicional é de iniciativa **privativa do Executivo**, conforme determina a legislação financeira. Não há vício de iniciativa.

#### b) Adequação à Lei nº 4.320/1964

O crédito pleiteado é **adicional especial**, pois cria novas dotações orçamentárias.

O Projeto cumpre integralmente os requisitos dos arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64:

- Indica o valor exato do crédito (R\$ 2.245.309,00).
- Informa detalhadamente a fonte de recursos: **Portarias do Ministério da Saúde e propostas MAC/PAP**.
- Comprova o ingresso dos valores por meio de anexos oficiais (páginas 3 e 4), incluindo **extratos bancários**, onde aparecem depósitos como R\$ 830.315,00, R\$ 397.505,00 e R\$ 1.017.489,00, correspondentes às três dotações criadas



### c) Constitucionalidade e legalidade

O Projeto:

- Não apresenta afronta à Constituição Federal, à Constituição Estadual ou à Lei Orgânica do Município.
- Observa princípios administrativos (legalidade, publicidade, especificidade orçamentária).
- Apresenta técnica legislativa adequada, com ementa clara, artigos objetivos e anexos comprobatórios.

### d) Técnica legislativa

O texto está estruturado corretamente, com:

- Ementa comprehensível;
- Artigos concisos e juridicamente adequados;
- Tabelas contendo codificação orçamentária completa;
- Anexos comprovando a fonte de recursos.

Não há falhas técnicas que impeçam a tramitação.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e ADEQUAÇÃO TÉCNICA** do Projeto de Lei encaminhado pela Mensagem nº 104/GP/2025.

Opina-se, portanto, pela regular tramitação e **APROVAÇÃO** quanto aos aspectos jurídicos e formais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Elves Costa dos Santos  
Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida  
Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto  
Vereador – Vocal Comissão de Constituição, Justiça e Redação